
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 082

13/10/2014

### Sumário:

- **SEGURO-DESEMPREGO - MODELO DE FORMULÁRIO - TRABALHADOR RESGATADO DA CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO**
- **NR 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS - ANEXO 5 - ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA**



## SEGURO-DESEMPREGO - MODELO DE FORMULÁRIO TRABALHADOR RESGATADO DA CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO

A Resolução nº 737, de 08/10/14, DOU de 13/10/14, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, aprovou modelo de formulário de Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado - RSDTR, em via única e com protocolo de recebimento, para concessão do benefício seguro-desemprego ao trabalhador resgatado da condição análoga à de escravo. Na íntegra:

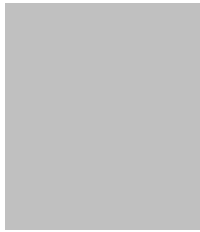
O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 19, da Lei n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

**Art. 1º** - Aprovar formulário de Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado - RSDTR, em via única e com protocolo de recebimento, conforme modelo anexo a esta Resolução, para concessão do benefício seguro-desemprego ao trabalhador resgatado da condição análoga à de escravo, de que trata o a Resolução nº 306, de 6 de novembro de 2002.

Parágrafo único - Permanecem válidos e passíveis de serem utilizados os estoques existentes dos formulários instituídos pela Resolução nº 306/2002, até 31 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO**



PROCURE A PREFEITURA DE SUA CIDADE PARA SE CADASTRAR NO PROGRAMA AS SOCIAS.  
PROCURE UM POSTO DO MTE PARA ENCAMIHAMENTO A EMPRESAS E CURSOS DE QUALIFICAO.

**MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
Requerimento de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado

0001 - 000

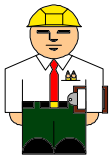
INSCRIÇÃO

PERÍODO

DATA DO RESGATE

INSCRIÇÃO

DATA DO RESGATE



**NR 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS  
ANEXO 5 - ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA**

A Portaria nº 1.565, de 13/10/14, DOu de 14/10/14, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta - da Norma Regulamentadora nº 16 - Atividades e Operações Perigosas. Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155, 193 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

**Art. 1º** - Aprovar o Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta - da Norma Regulamentadora nº 16 - Atividades e Operações Perigosas, aprovada pela Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978, com a redação constante no Anexo desta Portaria.

**Art. 2º** - Os itens 16.1 e 16.3 da NR16, aprovada pela Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978, passam a vigorar com a seguinte redação:

16.1 - São consideradas atividades e operações perigosas as constantes dos Anexos desta Norma Regulamentadora - NR.

16.3 - É responsabilidade do empregador a caracterização ou a descaracterização da periculosidade, mediante laudo técnico elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos do artigo 195 da CLT.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

## **ANEXO**

### **ANEXO 5 - ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA**

1 - As atividades laborais com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas são consideradas perigosas.

2 - Não são consideradas perigosas, para efeito deste anexo:

a) a utilização de motocicleta ou motoneta exclusivamente no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela;

b) as atividades em veículos que não necessitem de emplacamento ou que não exijam carteira nacional de habilitação para conduzi-los;

c) as atividades em motocicleta ou motoneta em locais privados. d) as atividades com uso de motocicleta ou motoneta de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.